



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

**Modalidade:** Pregão Presencial N.º 062/2019

**Processo Licitatório nº 201/2019**

**Objeto:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, através do Contrato de Financiamento nº 0529344 – DV (FINISA), de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este edital de  
licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax:

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal  
Doc./CNPJ

OBS 1: O ENDEREÇO ELETRÔNICO E O FAX CONSIGNADOS NESTE RECIBO SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO AOS LICITANTES, QUANDO NECESSÁRIO E, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO (37) 3381-4828

ATOS UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO FOREM COMUNICADOS POR FALTA DE ENVIO DOS ENDEREÇOS ACIMA, NÃO IMPLICARÁ EM RESPONSABILIDADE PARA O MUNICÍPIO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**Processo Licitatório Nº 201/2019**

**Pregão Presencial nº. 062/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 201/2019**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 062/2019**

**TIPO: Menor Preço**

A Prefeitura Municipal de Cláudio – MG, mediante o pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 392 de 26 de Outubro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a contratação do objeto enunciado neste edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 66 de 02 de Maio de 2007 (que regulamenta o Pregão no município), e o Decreto Municipal 110 de 07 de Janeiro de 2008 (que Institui o Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão), Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cláudio - MG, a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudio- MG, situado a Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 152 – Centro, e por meio do site [www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br).

**Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: às 09h do dia 16 de Agosto de 2019, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e o credenciamento dos representantes das empresas licitantes.**

### **I- DO OBJETO**

**Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, através do Contrato de Financiamento nº 0529344 – DV (FINISA), de acordo com especificações contidas no anexo II do edital;**

#### **1. BASE LEGAL**

**1.1 -** Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão Presencial, adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global.

**1.2 -** O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Resolução nº 04/2019, e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

### **2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.** - A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra que prevê a execução dos serviços em até 2 meses, porém, poderá eventualmente ser alterado pela Prefeitura Municipal de Obras com aviso prévio ao Contratado. (80% de execução no primeiro mês de obra, iniciando-se a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviços e 20 % de execução no segundo mês de obra).

### **3. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**31** - No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de Credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Pregoeira o seguinte:

- a) Documento de Credenciamento nos Termos do Anexo V.
- b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo constante do Anexo VI.
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- d) Envelope nº 01 – Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.
- e) Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

**32** - O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo V, indicando seu representante credenciado nesta licitação, juntamente com a apresentação de Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil;
- b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
- c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

**321** - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

**322** - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**3.23** - A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

**3.24** - Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

**3.3** - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 5.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

**3.4** - Deverá ser apresentado, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata o Título 14 desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

### **3.5 - Da entrega de Documentação e Propostas:**

**3.5.1** - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

**3.5.2** - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverá ser entregue à Pregoeira e Equipe de Apoio, no local, na data e na hora fixados neste Edital, por meio de representante legal da empresa ou representante constituído, por meio de Carta de Credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo V.

**3.5.3** - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

**3.5.4** - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, **02 (dois)** envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e, no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO \_/2019  
DATA E HORA:  
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**ENVELOPE nº. 02 – HABILITAÇÃO JURÍDICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO \_/2019**

**DATA E HORA:**

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

**3.5.5** - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

**3.5.6** - No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

**3.5.7** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **4. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**

**4.1** - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

**a)** Razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

**b)** Número do processo (**Processo nº 201/2019**) e do Pregão Presencial (**Pregão nº 062/2019**);

**c)** Preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;

**d)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

**4.2** - O Preço constante na proposta deverá ser o resultado do **Valor Global** oferecido pela licitante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**4.3 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência R\$ 2.272.903,28 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e oito centavos), sob pena de desclassificação da proposta.**

**4.3.1. O valor total dos serviços já estão incluído o BDI;**

**4.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.**

**4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.**

**4.6 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.**

**4.7 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.**

**4.8 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estar integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.**

**4.9 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.**

### **5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**

**5.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar no envelope no 02 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio nos termos dispostos neste Edital, obrigando-se a proponente a fornecer ao MUNICÍPIO DE CLÁUDIO os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.**

**5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar no 123/2006.**

**5.1.2 - Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixo sem pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**5.1.3** - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**5.1.4** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, **esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão**, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

**5.1.5** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**c)** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**5.1.6** - Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

**5.1.7** - Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar no 123/2006 e no Título 14 deste edital.

**5.1.8** - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2, a seguir:

### **5.2 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.2.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

**5.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

**5.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

**5.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3 - Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**5.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado ou do Município**, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

**5.3.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.3.3.1** – A prova de regularidade **Municipal** que trata item 5.3.3, deverá ser apresentada do domicílio ou sede do licitante e do Município de Cláudio – MG, através do departamento de arrecadação e cadastro.

**5.3.4** - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**5.3.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943](#).

### **5.4 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que permitam aferir a condição financeira da Licitante. E vedada à substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **5.5 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.5.1.** Certificado de Registro ou Inscrição da empresa e do Engenheiro Responsável pelos serviços no Conselho Profissional correspondente;

**5.5.2.** Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada os serviços de recapeamento asfáltico de vias.

**5.5.3.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e AINDA que CONSTE NA CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA E/OU CAU, como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) a execução dos itens de maior relevância técnica e valor significativo.

OBS.: No Atestado de capacidade técnico profissional a que se refere o item 5.5.3, devem constar a execução dos serviços de recapeamento de vias compatível em qualidade, quantidade, prazo e dimensão dos serviços referentes aos itens que constam na planilha orçamentária referente ao objeto desta licitação.

### **5.6 - DECLARAÇÕES:**

a) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública. ANEXO VI.

b) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02. ANEXO VII.

c) Declaração dos responsáveis técnicos de que ficará vinculada a futura obra, que se comprometem a dar total acompanhamento nos trabalhos.

## **6. PROCEDIMENTOS, JULGAMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**6.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**6.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**6.2.2** - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

**6.3** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**6.3.1** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.4** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**6.4.1** - A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

**6.5** - Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6** - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**6.7** - O valor de redução mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.9** - No julgamento das propostas, a Pregoeira concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme as disposições contidas no Título 14 deste edital.

**6.10** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições da Lei Complementar nº conforme as disposições contidas no Título 14 deste edital.

**6.12** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**6.13** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**6.14** - Em qualquer fase da licitação, poderá a Pregoeira promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

**6.15** - A Pregoeira, com o auxílio de sua Equipe de Apoio, terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

**6.15.1** - O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

**6.15.2** - Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valo proposto, a sua proposta será desclassificada.

**6.18** - No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

**6.19** - Declarado o vencedor do certame, os licitantes poderão se manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**6.20** - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.21** - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**6.22** - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito (no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital) ou pelo e-mail [andrea@claudio.mg.gov.br](mailto:andrea@claudio.mg.gov.br) - Pregoeira.

**6.23** - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**6.24** - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 6.19, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**6.25** - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.26** - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação nos veículos oficiais de publicação do MUNICÍPIO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

DE CLÁUDIO - MG.

**6.27** - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**6.28** - Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

### **7. CONTRATO E PRAZO**

**7.1** - A autoridade competente convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, este terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**7.2** - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** - Decorrido o prazo do item 7.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**a)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**b)** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**7.3.1.** A multa de que trata a alínea “a” do item 7.3 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conta bancária a ser informada pelo MUNICÍPIO DE CLÁUDIO – MG posteriormente.

**7.4** - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

**7.5** - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**7.6** - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**7.7** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.8** - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

### **7.9 - Do Reajustamento de Preços, Atualização Financeira e Encargos:**

**7.9.1** - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG.

## **8. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

**8.1.1** - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço.

**8.1.2** - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**8.1.3** - Respeitar as normas estabelecidas pelo Município, através do Termo de referência;

**8.1.4** - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, que compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**8.1.5**- Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**8.1.6** - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**8.1.7** - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**8.1.8** - Resguardar o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**8.1.9** - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**8.1.10** - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO – MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização;

**8.1.11** - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento, sinalizando com segurança conforme as normas legais as vias, e comunicando previamente á Prefeitura as possíveis interdições no trânsito provenientes das manutenções;

**8.1.12** - Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

**8.1.13** - Manter contato direto com o MUNICIPIO DE CLÁUDIO - MG, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

**8.1.14** - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária a prestação de todos os Serviços. Os materiais deverão obedecer as especificações.

**8.1.15** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitacao.

### **8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO DE CLÁUDIO:**

**8.2.1** - Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**8.2.2** - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

**8.2.3** - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

**8.2.4** - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**8.2.5** - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

**8.3.** - O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG indicará um responsável técnico, ao qual serão designadas as seguintes atribuições:

**a)** Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela Contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

- b)** Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestado-encontradas pelo preposto do Município;
- c)** Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;
- d)** Atuar junto ao Município e à Contratada para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

### **9. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

**9.1** - O valor de referência estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação é no valor total de **R\$ 2.272.903,28** (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e três mil e vinte e oito centavos), sendo que 66% (sessenta e seis por cento) dos serviços serão executados com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº. 0529344 – DV (FINISA) e 34% (trinta e quatro por cento) dos serviços serão executados com recurso próprio, considerando a disponibilidade financeira do município;

**9.2** - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no item 10.1.

**9.3** - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**9.3.1** - O Setor competente da Administração, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e após o aceite a contratada deverá proceder à emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços.

**9.3.2** - Se a medição for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**9.4** – O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**9.5** - Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

**9.6** - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

**9.7** - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município tomador dos serviços





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

referentes à presente contratação;

**b)** Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

**c)** Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

**d)** Relatório de serviços que foram executados, que comprovem a qualidade dos serviços prestados, conforme modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

**9.8** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

### **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**10.2.1** - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2.2** - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.**

**11.3 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

**11.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.**

**11.5 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.**

**11.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.**

**11.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.**

### **12. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

#### **12.1 - Do Local:**

**12.1.1 - Os serviços serão executados em diversas ruas do município;**

#### **12.2 - Dos Prazos:**

**12.2.1. A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra que prevê a execução dos serviços em até 2 meses, porém, poderá eventualmente ser alterado pela Prefeitura Municipal de Obras com aviso prévio ao Contratado. (80% de execução no primeiro mês de obra, iniciando-se a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviços e 20 % de execução no segundo mês de obra).**

**12.2.1 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 10 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.**

#### **12.3. Da Garantia dos Serviços:**

**12.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência do MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Referência**, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.**

**12.3.2 Após a emissão e envio da Ordem de Fornecimento, a execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra. Garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços executados.**

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:**

**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANO E RURAL**

**15.451.0024.3.020 – Obras e Infraestrutura em Ruas e Avenidas – 323 - Financiamento  
15.451.0024.3.020 Obras e Infraestrutura em Ruas e Avenidas – 329 – Próprio  
4490 51 – Obras e Instalações**

### **14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.**

**14.2 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:**

**a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e**

**b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.**

**14.3 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.**

**14.4 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:**

**a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.**

**c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.**

**14.5 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

**14.6** - O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 14.5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

**14.7** - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#)), Apresentando-o(s) novamente já sem qualquer restrição.

**14.8** - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

**14.9** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**14.10** - Findo os prazos referidos nos itens 14.8, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG o objeto desta licitação.

**14.11** - Na ocorrência do disposto no item anterior, o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG poderá:

**a)** Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou

**b)** Revogar o presente processo licitatório.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**151** - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

**152** - A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

estabelecidas na “MINUTA DO CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**153** - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h00 às 16h, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail (andreia@claudio.mg.gov.br).

**154** - A Pregoeira e Equipe de Apoio responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 02 (dois) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

**155** - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

**156** - O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**157** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**158** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

**159** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.10** - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

**a)** De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

**b)** De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.11** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**15.12** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, obedecida à legislação vigente.

**15.13** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Cláudio-MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.14** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata Inicial e Ata de Registro de Preços, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes credenciados dos proponentes.

**15.15** - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

**15.16** - Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;**

**ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL**

**ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**Obs.** (o memorial descritivo e planilhas deverá ser solicitado no e-mail [gestãooobras@claudio.mg.gov.br](mailto:gestãooobras@claudio.mg.gov.br));

Cláudio (MG), 31 de Julho de 2019.

**Yara Lúcia Meireles de oliveira  
Pregoeira**

**Controladoria do Município  
Maria da Consolação Pereira**

**Advogada Geral do Município  
Juliana Aparecida Oliveira Clarks**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa nortear a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para Contratação de empresa para execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico em diversas vias do Município, através do Contrato de Financiamento nº 0529344 – DV (FINISA).

ITEM	Código SINAPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
1.	72949	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	53.134,04	M2		
2.	95990/93/98	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	5.354,46	TON		
3.	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100KM. AF-_02/2016	447.097,41	TONXKM		



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **2. JUSTIFICATIVA**

O pedido se justifica pela necessidade de Urbanização e Remodelação da Infraestrutura destas vias, garantindo a correta pavimentação, sinalização e acessibilidade á todos os que transitam na região. Esta licitação terá como objeto o recapeamento asfáltico das vias, sendo que cerca de 66 % dos recursos são provenientes do Contrato de Financiamento nº 0529344 – DV (FINISA) e 34 % dos recursos serão custeados com verbas do Município de Cláudio.

### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

As informações necessárias á execução da obra, bem como o Memorial Descritivo, o Anteprojeto e a planilha orçamentária seguem anexas a este Termo de Referência.

### **4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 4.1. Acompanhar a entrega dos produtos ou a prestação de serviços;
- 4.2. Emitir termo de aceite após a conclusão e conferência dos produtos ou serviços;

### **5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

- 5.1. Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, e garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos.
- 5.2. As despesas de alimentação e deslocamento dos funcionários da Contratada correrão por conta da mesma, sem ônus para a Contratante.
- 5.3. Entregar os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos neste termo de referência.
- 5.4. Executar todos os serviços conforme o Memorial Descritivo da Obra, que norteia o processo executivo, o cronograma de execução, critérios de medição e outras observações técnicas referentes ao projeto.

### **6. DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Certificado de Registro ou Inscrição da empresa e do Engenheiro Responsável pelos serviços no Conselho Profissional correspondente;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**6.2.** Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada os serviços de recapeamento asfáltico de vias.

**6.3.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e AINDA que CONSTE NA CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA E/OU CAU, como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) a execução dos itens de maior relevância técnica e valor significativo.

OBS.: No Atestado de capacidade técnico profissional a que se refere o item 5.5.3, devem constar a execução dos serviços de recapeamento de vias compatível em qualidade, quantidade, prazo e dimensão dos serviços referentes aos itens que constam na planilha orçamentária referente ao objeto desta licitação.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da plena execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Obras de Infraestrutura em Ruas e Avenidas**

Dotação Orçamentária: 15.451.0024.3.020 / 4.4.90.51 0190 / Ficha 333 – Financiamento

Dotação Orçamentária: 15.451.0024.3.020 / 4.4.90.51 0100 / Ficha 329 – Recursos Próprio

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

- a. Após a emissão e envio da Ordem de Fornecimento, a execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra. Garantia mínima de **05 (cinco) anos** para os serviços executados.
- b. As empresas não deverão apresentar o preço unitário dos itens com valor maior que o valor de referência do SINAPI.
- c. O DMT médio a ser considerado foi obtido baseado na média das distancias das usinas próximas ao Município.
- d. O responsável pelo acompanhamento da execução do serviço será o Engenheiro Responsável Técnico Marcos Antônio da Silva.

### **11. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS PRODUTOS / LOCAIS DE ENTREGA**

A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra que prevê a execução dos serviços em até 2 meses, porém, poderá eventualmente ser alterado pela Prefeitura Municipal de Obras com aviso prévio ao Contratado. (80% de execução no primeiro mês de obra, iniciando-se a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviços e 20 % de execução no segundo mês de obra).

### **12. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**

A contratada será remunerada mediante entrega e aprovação da qualidade do objeto pela fiscalização da Prefeitura, que autorizará a emissão da Nota Fiscal mediante entrega de todos os documentos exigidos pelo contrato para o pagamento e mediante a liberação do recurso do financiamento pela Caixa Econômica Federal.

Cláudio, 31 de Julho de 2019

MÁRIO LÚCIO PINTO DA SILVA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Cláudio

Setor de Licitações

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152

Centro

Cláudio-MG

**Processo nº 201/2019**

**Pregão nº 062/2019**

**Objeto do Edital:**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade. Propomos os seguintes preços unitários para fornecimentos dos produtos:

Item	Quantid	Unidade	Descrição	Marca	BDI	Preço Unitário	Preço Total

1- Os preços unitários acima propostos referem-se ao fornecimento em conformidade a descrição contida no Edital.

2- Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

3- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

4- Esta proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5- Caso esta proposta não venha a ser aceita para o fornecimento das mercadorias, a Prefeitura Municipal de Cláudio fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

6- Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Cláudio,(MG), ----de-----de 2019.

-----  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO III - CREENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, no Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/2019 - Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado

*\* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002 a

empresa \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação

estabelecidos pelo edital do Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2019 - Pregão nº \_\_\_\_\_/2019, tipo Presencial.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

*\* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob no  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade no  
\_\_\_\_\_ e do CPF no  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e que também não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

\* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO Nº. /2019

\_\_\_\_\_.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com unidade administrativa sediada na Praça 1º de Janeiro, 90, inscrito no CNPJ n.º 18.308.775/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Rodrigues Barroso de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Senhor (a)

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, empresa vencedora no **Processo Licitatório nº 201/2019, Pregão Presencial n.º 062/2019**, nos itens especificados na Planilha que este incorpora, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, através do Contrato de Financiamento nº 0529344 – DV (FINISA), de acordo com especificações contidas no anexo II do edital

**1.2** - Os serviços objetos deste edital serão executados em diversas ruas do município;

**§ 1º** – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DA PREGÃO PRESENCIAL Nº.062/2019** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**§ 2º** – Para execução do objeto do presente instrumento, ao **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

- a) - Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- b) - Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- c) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.
- d) - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- e) - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.
- f) - O MUNICÍPIO DE CLAUDIO indicará um responsável técnico, ao qual serão designadas as seguintes atribuições:
- g) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;
- h) Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;

#### **§ 2º - DA CONTRATADA**

- a) - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- b) - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, que compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

- d)**- Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- e)** - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- f)** - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- g)**- Resguardar o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- h)** - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- l)** - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- m)** - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento, sinalizando com segurança conforme normas legais as vias e comunicando previamente à Prefeitura as possíveis interdições no trânsito provenientes das manutenções.
- n)** - Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- o)** - Manter contato direto com o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- p)** - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- q)** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r)** Quando necessário e solicitado pelo Município, emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados em uma prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

data do envio do pedido, de forma que os pedidos só poderão ser feitos formalmente pela  
Município (ofício ou e-mail);

s) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

#### **4.1 - Do Local:**

4.1.1 - Os serviços serão executados em diversas ruas do município;

#### **4.2 - Dos Prazos:**

**12.2.1.** A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra que prevê a execução dos serviços em até 2 meses, porém, poderá eventualmente ser alterado pela Prefeitura Municipal de Obras com aviso prévio ao Contratado. (80% de execução no primeiro mês de obra, iniciando-se a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviços e 20 % de execução no segundo mês de obra).

4.2.1 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 10 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

#### **4.3. Da Garantia dos Serviços:**

4.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência do MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o Termo de Referência, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.

4.3.2 **Após a emissão e envio da Ordem de Fornecimento, a execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra. Garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços executados.**

### **QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao **CREA**. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manterem os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**§ 3º** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução direta, na modalidade de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR**

Ao presente contrato é atribuído o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (                    ), fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1-** Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**8.2** - O Setor competente da Administração, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e após o aceite a contratada deverá proceder à emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços.

**8.3-** Se a medição for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**8.4** – O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**8.5-** Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

**8.6 -** As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao MUNICÍPIO DE CLÁUDIO - MG, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

**8.7-** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

**e)** Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município tomador dos serviços referentes à presente contratação;

**f)** Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

**g)** Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

**h)** Relatório de serviços que foram executados durante o mês, que comprovem a qualidade dos serviços prestados, conforme modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

**8.8 -** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2019, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANO E RURAL**

**15.451.0024.3.020 – Obras e Infraestrutura em Ruas e Avenidas – 323 - Financiamento**

**15.451.0024.3.020 Obras e Infraestrutura em Ruas e Avenidas – 329 – Próprio**

**4490 51 – Obras e Instalações**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

§ 8º - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, o CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio – MG para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, conforme dispõe o artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente em duas vias do mesmo teor e forma e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Cláudio (MG), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2.019.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO (A)**

**PROCURADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### **ATENTIMENTO À LEI DAS LICITAÇÕES**

**Em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, este Contrato foi aprovado pela Procuradora-Geral do Município de Cláudio - MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO**

**Solicitar via e-mail: [gestaoobras@claudio.mg.gov.br](mailto:gestaoobras@claudio.mg.gov.br)**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**